



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

36
f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2107.01/2020**

Chamada Pública n.º 2107.01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.**

A **Prefeitura Municipal de MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Bairro Centro, inscrita no **CNPJ sob nº 07.733.793/0001-05**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato pela Sra. **EDNEIDE RODRIGUES ROCHA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública Complementar para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **10 de Agosto de 2020, às 12h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, – Bairro: Centro – Mucambo – Ceará.

ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II / III: Modelo Proposto de Contrato de Venda

Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar – PNAE

Anexo IV – 1: Modelo Proposto para os Grupos Formais

Anexo IV- 2: Modelo Proposto para os Grupos Informais

Anexo IV – 3: Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

ANEXO V: Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

Anexo –VI: Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais - Declaração de Produção Própria

Anexo – VII: Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais - Declaração de Produção Própria.

1.OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Destinado Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação Escolar/Pnae, Durante O Período De AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

PRODUTOS	GÊNEROS	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Banana, prata	Tamanho médio (60g) em pencas, 1ª qualidade, grau	Kg	11.482	R\$ 3,99	R\$ 45.813,18



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

37

	de maturação que suporte manipulação, transporte, conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas sacos de polietileno frestado, etiqueta de pesagem, unidade 1.0 quilograma.				
Cenoura	Cenoura nantes ou brasília, in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Para consumo na semana da entrega.	Kg	5.741	R\$ 4,62	R\$ 26.523,42
Laranja	LARANJA PÊRA UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE DE 140 G CADA, MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	UND	22.964	R\$ 1,20	R\$ 27.556,80

2. FONTE DE RECURSO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção da Alimentação Escolar – PNAE: 05.01.12.306.1211.2.013 - Material de Consumo: 3.3.90.30.00

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, no mesmo dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser no local indicado pela secretaria.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Secretaria de Educação – Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, – Bairro Centro, Mucambo - CE.

b) Depósito da Merenda Escolar.

c) Sala da Comissão de Licitação – Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, – Bairro Centro, Mucambo - CE.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Mucambo - Ceará, 23 de Julho de 2020.

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020.**

2. OBJETIVO

2.1 O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de MUCAMBO vem a público para a realização de processo licitatório sob dispensa de licitação na modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução FNDE nº 04/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE.

6. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no depósito de Alimentação Escolar, sempre às Segundas a Sexta, no horário das 8h até às 17h.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

9.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública, conforme ordem de compra estabelecida pelo setor de Alimentação Escolar

9.2 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 A Administração obriga-se a:

10.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na Comissão da Chamada pública, na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009,



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

13
4

Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

11.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

11.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços

2



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

44

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução FNDE nº 04/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE.

6. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.3 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.4 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

8. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no depósito de Alimentação Escolar, sempre às Segundas a Sexta, no horário das 8h até às 17h.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

9.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública, conforme ordem de compra estabelecida pelo setor de Alimentação Escolar

9.2 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 A Administração obriga-se a:

10.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na Comissão da Chamada pública, na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009,

Ed



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

45

Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

11.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** da presente Chamada Pública.

11.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

11.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega estabelecida pela Secretária de Educação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

12.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Mucambo, 23 de Julho de 2020.

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA

Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

46
9

MINUTA DE CONVOCAÇÃO - ANEXO II

EMPRESA: _____

CNPJ Nº. _____

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018, cujo objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Bairro Centro, na cidade de MUCAMBO, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Mucambo, Ce, XX de _____ de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO III

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º _____/2018-SEMED
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Sob o nº 07.733.793/0001-05 com sede à Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Bairro Centro, na cidade de MUCAMBO, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. _____, Secretária de Educação, inscrito no CPF N.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço à Rua. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Complementar nº 2107.01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020**, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Complementar n.º 2107.01/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**45
J**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Periodicidade de entrega	Preço Unitário	Preço Total R\$
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE: 05.01.12.306.1211.2.013 - Material de Consumo: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

409

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 2107.01/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

50

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de MUCAMBO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucambo - Ceará, ____ de _____ de 2020.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

51
#

ANEXO - IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR52
A

MODELO IV - 1
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 0701.01/2019.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ Nº:		
3. Endereço:			4.MUNICÍPIO/UF:		
5.E-mail:			6.DDD/FONE:	7.CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:		
12. Nº de Associados	13-Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal _____	16. CPF _____		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município / UF	
4. Endereço:			5- DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**53
J

Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
IV FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº Conta Corrente
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou fornecedores - Associação			Fone/E-mail	



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

54

MODELO IV- 2
PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAISPROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº0701.01/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ Nº:		
3. Endereço:			4.MUNICÍPIO/UF:		
5.E-mail (Quando houver):			6.DDD/FONE:		7. CEP:
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail e Fone:	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência
					3. Município / UF
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município / UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade e	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição *	6. Valor Total
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade e	4.Preço/Unid	5. Valor Total por Produto	6. Crono grama de entrega dos Produtos
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail e CPF
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do			Assinatura(s)



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

55
g

Grupo Informal

MODELO IV - 3
PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 0701.01/2019

I - IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR(A)

INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF Nº:	
3. Endereço:		4. MUNICÍPIO/UF:	5. CEP
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone:		8. E-MAIL (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital

Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC

NOME:	CNPJ Nº	MUNICÍPIO/UF:
ENDEREÇO:	FONE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	CPF:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

56
J.

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
DAP jurídica nº _____ com sede _____,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009
e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

57

ANEXO -VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

58

ANEXO – VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

**PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura